

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO/2002

SESC - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO

SINDAF/DF

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si fazem o SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO SESC - Administração Regional no Distrito Federal, de um lado e, de outro lado, o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SINDAF/DF, de conformidade com o art. 611 e seguintes da CLT, e demais legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1º - DATA – BASE E VIGÊNCIA - Fica mantida em 01 de maio e a data-base e o início de vigência no período de 01 de maio de 2002 e até 30 de abril de 2003.

CLÁUSULA 2º - REAJUSTE SALARIAL – Fica mantido e assegurado aos empregados do SESC-AR/DF a partir de 1º de maio de 2002, o reajuste antecipado no percentual de 9,55% (nove vírgula cinquenta e cinco por cento), incidente sobre os salários pagos no mês de abril/2002.

CLÁUSULA 3º - AUXÍLIO-FUNERAL - No caso de falecimento do servidor, o empregador assumirá a despesa com o sepultamento até o limite de R\$1.000,00 (hum mil reais), pagando essa quantia à pessoa da família do falecido que o requerer, desde que anexe o atestado de óbito e os originais das notas fiscais correspondentes e o comprovante de parentesco.

CLÁUSULA 4º - AUXÍLIO-DOENÇA - Aos servidores em gozo de “auxílio-doença”, devidamente comprovado e atestado por médicos do SESC/DF, será pago complementação salarial, pelo período de até 12(doze) meses. O valor pago será correspondente à diferença entre a remuneração integral e os valores recebidos do órgão previdenciário, perfazendo a sua remuneração integral, como se trabalhando estivesse, inclusive quanto às vantagens e aos eventuais descontos legais porventura cabíveis.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de atraso no pagamento do “auxílio-doença”, pelo INSS, por mais de 30 (trinta) dias, o Empregador pagará a complementação salarial mediante cálculo aproximado. Caso haja diferença entre o valor pago e o devido, o acerto será providenciado no pagamento do mês subsequente.

Parágrafo Segundo – Decorridos seis meses do início do auxílio doença, o servidor deverá comparecer ao SESC para exame, a fim de que a Entidade decida se a complementação salarial será mantida ou suprimida.

Parágrafo Terceiro – O não comparecimento do servidor implicará na suspensão do pagamento da complementação até que seja conhecido o resultado do exame a que se submeterá.

CLÁUSULA 5º - LICENÇA DE GALA- Fica estabelecido que a licença para o casamento é de 03(três) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao enlace.

CLÁUSULA 6º - EMPREGADO ESTUDANTE - Serão abonadas as faltas, em dias de provas, vestibulares e concursos públicos, que coincidam com o horário de trabalho. O Empregador deverá ser comunicado da ausência do servidor com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas. A participação em provas e concursos deverá ser comprovada posteriormente.

CLÁUSULA 9º - REFEIÇÕES – Durante a vigência deste Acordo serão concedidos descontos aos servidores no valor do almoço fornecido pelo SESC ao comerciário, em dias úteis, nos restaurantes instalados nas Unidades Operacionais. O desconto definido na tabela abaixo não será considerado integração ao salário por não constituir em contra prestação de serviço:

	Pessoal operacional da área de refeições (Auxiliar de cozinha e Cozinheiro).	
Faixa A		90% de desconto
Faixa B	Servidores com salário até R\$1.400,00	80% de desconto
Faixa C	Servidores com salários acima de R\$ 1.400,00	50% de desconto

CLÁUSULA 8º - UNIFORMES - Os empregados terão direito a uniformes gratuitos, quando de uso obrigatório, ressalvada a indenização pelo extravio ou inutilização dolosa, desde que comprovada, e exigida a devolução ao final do contrato de trabalho, no estado em que se encontre, quando concedido há menos de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA 9º - QUEBRA-CAIXA - Fica estabelecido o pagamento mensal, a título de “quebra de caixa”, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais); somente para os servidores que forem designados por ato próprio da Direção Superior, para manusear numerário, em caráter permanente ou temporário, independente do cargo que ocupam.

Parágrafo Primeiro - Igual valor será pago para aqueles servidores que fazem o controle do Vale Transporte.

Parágrafo Segundo – Será considerado temporário o manuseio por período mínimo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA 10º - QUADRO DE AVISO - Será permitida a colocação de editais, avisos e notícias de interesse do SINDAF/DF em quadro apropriado, nas dependências da Entidade, desde que seja previamente autorizada pela Direção.

CLÁUSULA 11º - ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO - Até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, os empregados poderão optar pela antecipação de 30%(trinta por cento) do salário nominal, que será depositada até o 10º (décimo) dia do mês subsequente.

CLÁUSULA 12º - DISPENSA DE AVISO PRÉVIO – O empregado demissionário, que comprovar nova colocação, fica dispensado do cumprimento de aviso prévio, bem como as partes ficam desoneradas do pagamento dos dias restantes não trabalhados.

CLÁUSULA 13º - GARANTIA À APOSENTADORIA: Serão atendidas as solicitações do Sindicato no sentido de não haver demissões de empregados às vésperas de aposentadoria por tempo de serviço. Será considerado o prazo de 01 (um) ano antecedente ao limite legal, salvo o caso de falta grave ou impossibilidade econômica, devidamente comprovada.

CLÁUSULA 14º - CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO: Poderão ser firmados contratos por tempo determinado, nos termos da Lei nº 9.601, de 21/01/98, do Decreto 2.490/98 e das condições estabelecidas nesta Cláusula, desde que a contratação represente acréscimo ao número de empregados da empresa.

Parágrafo Primeiro – O limite estabelecido pelas partes, do número de empregados que poderá ser contratado na forma desta cláusula, é o previsto no Art. 3º, da Lei nº 9.601/98, não podendo o número de empregados contratados por tempo determinado, em relação ao número dos contratados por prazo indeterminado, ultrapassar os percentuais previstos na lei.

Parágrafo Segundo – A demissão de empregado por tempo indeterminado com a finalidade de substituição imediata na mesma função por empregado contratado por prazo determinado, de que trata esta cláusula, significa infringência à lei e às condições aqui estabelecidas, ficando a empresa sujeita às penalidades previstas na Lei e a perder o direito de contratar empregados na forma prevista nesta cláusula, a partir da comprovação do fato pelos signatários da presente.

Parágrafo Terceiro – O empregador ou o empregado que tornar a iniciativa de rescindir o contrato antes da data prevista para o seu término, sem justificativa aceita pela outra parte, pagará, a título de indenização, o percentual de 20% (vinte por cento) do valor que o empregado receberia se cumprisse o contrato até o final.

Parágrafo Quarto – Enquanto subsistirem como benefício às reduções relativas ao FGTS e às contribuições de terceiros, previstas no Art. 2º da Lei nº 9601/98, os empregadores ficarão obrigados a depositar mensalmente em conta individual do empregado, a importância correspondente a 2% (dois por cento), sobre o salário do empregado, no Banco onde o empregado recebe o seu salário mensal, cujo valor poderá ser levantado pelo empregado no término do contrato e ainda nas hipóteses de construção ou reforma de casa própria, casamento, tratamento de caso grave de saúde e aposentadoria.

CLÁUSULA 15º - COMPENSAÇÃO DE JORNADA – BANCO DE HORAS – ARTIGO 6º, DA LEI Nº 9.601/98: As horas extras trabalhadas em um dia poderão ser compensadas com folgas em outro, desde que a compensação ocorra dentro dos cento e vinte dias subsequentes à sua prestação, e o somatório não exceda a carga horária contratual do empregado, nem às 10 horas diárias.

Parágrafo Primeiro – SALDO DE HORAS – Há cada 120 dias – contados a partir de 1º de maio de 2002 – ou em caso de rescisão do pacto laboral, serão apuradas e pagas as horas extras prestadas e eventualmente não compensadas, iniciando-se nova contagem de horas.

Parágrafo Segundo - Na hipótese do parágrafo anterior, as horas extras apuradas serão pagas com acréscimo de 50% e 100%, respectivamente se respeitado ou ultrapassado o limite legal previsto no “caput”.

CLÁUSULA 16º - DEVOLUÇÃO DE DOCUMENTOS - No ato da homologação da rescisão contratual ou de pagamento das verbas rescisórias, o servidor deverá devolver as carteiras funcionais e a do plano de saúde, sob pena de ser considerado como motivo impeditivo da homologação, ocasionando o seu adiamento, sem a multa de que trata o art. 477/CLT, até a efetiva devolução daqueles documentos. O Sindicato fica obrigado a fornecer, no ato, uma Declaração de comparecimento do Empregador citando o fato.

CLÁUSULA 17º - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO - A primeira parcela do 13º salário de 2001, será paga no mês de junho.

Parágrafo Único – Fica ratificada a decisão administrativa que assegurou o pagamento da 1ª parcela do 13º de salário no mês de junho de 2002.

CLÁUSULA 18º - COMPENSAÇÃO – Para os empregados não abrangidos pela Lei 9.601/98 (Cláusula 15º), fica assegurada a compensação de horas extras prestadas com folgas posteriores.

Parágrafo Único - Há cada 60 dias – contados a partir de 1º de maio de 2002 – ou em caso de rescisão do pacto laboral, serão apuradas e pagas as horas extras prestadas e eventualmente não compensadas, iniciando-se nova contagem de horas, garantindo o mesmo acréscimo de que trata o parágrafo Segundo, Cláusula 15º, deste Acordo.

CLÁUSULA 19º - EXAME MÉDICOS - Os exames médicos dos empregados serão gratuitos, na forma da NR.07.

CLÁUSULA 20º - JORNADA DE 12/36: O empregador poderão adotar a jornada de 12(doze) horas de trabalho por 36(trinta e seis) horas de descanso, sem o pagamento de adicional de horas extras, face a compensação nas atividades, e para os cargos de auxiliar de serviços gerais, auxiliar de cozinha, porteiro e vigia e auxiliares administrativos que exerçam funções de Caixa nas cantinas das Unidades Operacionais do SESC.

Parágrafo Único – O SESC/DF poderá, excepcionalmente e de acordo com as necessidades e conveniências administrativas, contratar nos cargos de Auxiliar de Cozinha, Auxiliar de Serviços Gerais e Porteiro, com carga horária de 22 (vinte e duas) horas semanais, com remuneração proporcional.

CLÁUSULA 21º - DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO SESC/DF - Será assegurado, aos empregados do SESC/DF, desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre a Tabela de Preços - (categoria comerciário), para os servidores de Assistência Odontologia e Assistência Médica,

Ensino Supletivo – EJA e Cursos de DFE e DAC (exceto os terceirizados) disponíveis nas Unidades Operacionais fixas.

Parágrafo Único – Para os empregados incluídos na classe IV do PCS o desconto será de 100% nos Cursos Supletivos, desde que frequentem as aulas fora dos seus horários de trabalho (Resolução SESC/DF 542/2000).

CLÁUSULA 22º - LICENÇA SEM VENCIMENTO – O SESC/DF poderá conceder licença sem vencimento ao empregado que requerer, de forma justificada e fundamentada e a critério da Administração, por até 12 (doze) meses consecutivos.

CLÁUSULA 23º - MULTA – As partes ficam obrigadas a pagar multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), pelo não cumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho ora celebrado, que deverá ser recolhida à tesouraria da parte prejudicada no mês subsequente à comprovada ocorrência do dano.

CLÁUSULA 24º - REVISÃO DO PCS – Quando dos estudos para revisão e consolidação das normas do PCS, o SESC/DF dará ciência da minuta ao SINDAF, para que possa oferecer sugestões escritas.

CLÁUSULA 25º - NÃO INTEGRAÇÃO DOS DESCONTOS - Os descontos e isenções concedidos neste Acordo não integrarão o salário dos empregados beneficiários por não se constituir em contraprestação de serviços.

E, por estarem assim justos e convencionados, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, devendo o Sindicato promover o depósito de uma via na Delegacia Regional do Trabalho, nos termos do Art. 614 da CLT.

Brasília, 27 de setembro de 2002

José Roberto Sfair Macedo
Diretor Regional do SESC/DF

Elieto Gomes de Araújo
Presidente do SINDAF/DF